



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Indústria Salineira- AISAL.

Associação Elevate África.

Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique.

AGROMOZ – Agribusiness de Moçambique, S.A.

ALF-Group, Limitada.

AMS, Lda – All – Around Medical Solutions, Limitada.

Andron Consultants, Limitada.

Arnaud - Logis Moçambique, Limitada.

Arsal – Associados & Empregos, Limitada.

Automobile Linked Services, Limitada.

Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buwe Minerals 1, Limitada.

Buwe Minerals 2, Limitada.

Buwe Minerals 3, Limitada.

Buwe Minerals 4, Limitada.

Children Care- Comércio e Serviços, Limitada.

Citicom, Limitada.

Distribuidora de Medicamento Feliz, Limitada.

Eneco Export & Import, Limitada.

Fagelma, Limitada.

Hanha Kwatsi-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Turismo, S.A.R.L.

Konnecta, Limitada.

Leman Logistics & Supplies, Limitada.

Lhangula, Limitada.

Millerite International School, Limitada.

MOZ Agro Business Supply, Limitada.

MOZ Gas Sanmarg, Limitada.

Muscuzza Imobiliária, Limitada.

Neflica - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A.

O Sítio do Feito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedra & Cerâmica, Limitada.

S F C – Investimentos, Limitada.

Sam Grupo, Limitada.

Satguru Marketing Soluioniom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saúde Integral Domiciliária, Limitada.

SH Petroleum Moçambique, Limitada.

Smart Opportunities Holding, Limitada.

SS Consultoria & Serviços, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

Zaccon, Limitada.

Závora Lodge, Limitada.

16 Neto, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS, CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Indústria Salineira – AISAL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Indústria Salineira – AISAL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Elevate África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Elevate África.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adélia Teresa Bila, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Natália Neves Mula, para passar a usar o nome completo de Anatólia Neves Mula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Wilson Joaquim Amade Cavira, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Anastácia Yonisse Amade, para passar a usar o nome completo de Anastácia Yonisse Cavira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Luís Massuanganhe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Manuel Gerson Massuanganhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Domingos Assumane Natala e Teresa Mário

Cassimo Natala, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Raquel da Luísa Domingos Assumane Natala, para passar a usar o nome completo de Raquel Domingos Assumane Natala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Constância Augusto Sinossi, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Tânia Augusto Sinossi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gilberto Germano Cangela de Mendonça, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Gilvano Manuel Cangela de Mendonça, para passar a usar o nome completo de Gilvano Cangela de Mendonça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Roda Bernardo Nhancale, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rosa Diana Bernardo Nhancale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9258L, válida até 16 de Julho de 2024, para grafite, ouro e minerais associados, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 23' 20,00"	39º 57' 20,00"
2	- 13º 23' 20,00"	40º 01' 40,00"
3	- 13º 22' 40,00"	40º 01' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 13° 22' 40,00"	40° 05' 10,00"
5	- 13° 17' 00,00"	40° 05' 10,00"
6	- 13° 17' 00,00"	40° 05' 30,00"
7	- 13° 18' 50,00"	40° 05' 30,00"
8	- 13° 18' 50,00"	40° 07' 30,00"
9	- 13° 19' 30,00"	40° 07' 30,00"
10	- 13° 19' 30,00"	40° 05' 30,00"
11	- 13° 22' 50,00"	40° 05' 30,00"
12	- 13° 22' 50,00"	40° 06' 30,00"
13	- 13° 26' 30,00"	40° 06' 30,00"
14	- 13° 26' 30,00"	39° 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO		
Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no <i>Boletim da República</i> , n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9132C, válida até 7 de Agosto de 2044, para grafite, nos distritos de Ancuabe e Pemba, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:		
Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 56' 30,00"	40° 01' 20,00"
2	- 12° 56' 30,00"	40° 08' 30,00"
3	- 13° 01' 30,00"	40° 08' 30,00"
4	- 13° 01' 30,00"	40° 03' 20,00"
5	- 12° 59' 00,00"	40° 03' 20,00"
6	- 12° 59' 00,00"	40° 01' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Indústria Salineira-AISAL

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação da Indústria Salineira, abreviadamente designada por AISAL, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AISAL é de âmbito nacional.

Dois) A AISAL tem a sua sede na cidade de Nampula, rua Filipe Samuel Magaia, n.º 12, sendo que mediante deliberação do Conselho de Direcção podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social a nível nacional e/ou internacional.

Três) A AISAL é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AISAL tem como objectivos:

a) Criar e implementar programas que visam defender os interesses da indústria salineira e seus membros;

b) Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da indústria salineira;

c) Facilitar o acesso dos membros a novas oportunidades de acesso ao mercado.

Dois) A AISAL pode dedicar-se a actividades complementares decorrentes da sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos, é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção da AISAL.

Dois) A admissão é deliberada pelo Conselho de Direcção e posteriormente, enviada uma notificação ao candidato a membro.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AISAL integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da AISAL e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos - as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AISAL, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AISAL seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

a) Participar na constituição e funcionamento dos corpos sociais da AISAL, nos termos dos presentes estatutos;

b) Participar e votar em Assembleia Geral;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos estatutos e da lei;

d) Aceder aos relatórios, às contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da AISAL, direcção, e gestão corrente da associação, podendo requer os mesmos, sempre que se justifique e especialmente, no período de oito dias que antecede à Assembleia Geral;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Beneficiar dos serviços e oportunidades promovidas pela AISAL; e
- h) Propor à Assembleia Geral, medidas que considerem necessárias ao desenvolvimento das actividades defendidas pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais da AISAL, nomeadamente, as que respeitam aos interesses comuns de ordem geral;
- b) Respeitar as deliberações e directrizes gerais aprovadas pelos órgãos competentes da associação;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários;
- e) Promover acções que dignifiquem a associação;
- f) Comparecer sempre que solicitado pelos órgãos da associação;
- g) Participar activamente no funcionamento da associação, designadamente nos órgãos sociais, em ordem ao seu prestígio e à eficácia da sua actividade;
- h) Cumprir pontualmente com os pagamentos da jóia, respectivas quotizações e demais encargos assumidos para com a AISAL, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- i) Não tomar iniciativas isoladas nas questões consideradas de interesse comum nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aquele que voluntariamente manifestar, ao Conselho de Direcção da AISAL, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro;
- b) Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro;
- c) Aqueles que deixem de preencher as qualidades de membros por qualquer outro motivo;

- d) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsão nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro, nos termos da alínea a) do número anterior, implica sempre, para além de liquidação integral de dívidas existentes.

Três) A perda da qualidade de membro implica a perda de todos e quaisquer direitos na AISAL e/ou de outros fundos por esta criados ao abrigo das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AISAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, renováveis uma única vez.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na AISAL.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AISAL, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, quando tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da AISAL;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- c) Definir a política da associação;
- d) Deliberar sobre o relatório de contas e de actividade;
- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a retirada da qualidade de membros;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Aprovar o valor das quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- k) Exercer todas as outras competências estatutárias ou legalmente inerentes ao órgão;
- l) Deliberar sobre os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação dos órgãos sociais ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral, devidamente convocada, reúne-se em primeira convocação, no local e horário previsto na convocatória, com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros, salvo se a lei exigir uma maioria qualificada.

Quatro) Se à hora aprazada, não se encontrar presente a maioria, a assembleia poderá reunir-se uma hora depois com qualquer número de membros, salvo se se exigir uma maioria qualificada prevista na lei.

Cinco) Salvo o disposto no número seguinte e/ou na legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Sete) A dissolução, cisão e fusão, exige a votação favorável de pelo menos três quartos da totalidade dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, e é constituído por sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos de entre os membros da AISAL.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente, é a mesma preenchida por um dos vice-presidentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer um dos membros do órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a AISAL e representá-la em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e executar o plano de actividades e orçamento;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas, orçamento e o plano para o ano seguinte;
- d) Admitir novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- f) Aceitar ou não subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Representar a AISAL em juízo ou fora dele; e
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, composto por três elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AISAL sempre que o julgar conveniente;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto; e

d) Emitir parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente por convocação do presidente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AISAL:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- e) Rendimentos de serviços prestados;
- f) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

Dois) Os valores das jóias e quotas são directamente proporcionais a um máximo de cinco de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Fazem parte do património da AISAL todos bens móveis e imóveis deixados a favor desta.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) AISAL pode ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária,

convocada exclusivamente para o efeito nos termos do presente estatuto e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pela demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

Associação Elevate África

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatuto de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, registado na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101215377, foi constituída uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É criada a Associação Elevate África, abreviadamente designada por Associação que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com sede na rua da Mozal, parcela 504, n.º 179, localidade de Matola-Rio, província de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

Os objectivos da associação são os seguintes:

- a) Criar centro de acolhimento a crianças carenciadas e idosos vulneráveis;
- b) Capacitar e assistir crianças carenciadas (financiando a sua assistência educacional, médica e medicamentosa);
- c) Assistir crianças carenciadas e idosos vulneráveis;

- d) Assistir deficientes visuais e físicos de todas as idades; e
- e) Assistir a comunidade, providenciando um ambiente seguro de aprendizagem;
- f) Ser confiadas e gozar os direitos inerente.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral e composição

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo, composto por todos os associados e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Três) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO CINCO

Sessões da assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, em secção convocada pelo presidente da assembleia.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que necessário.

Três) As sessões da Assembleia Geral podem ser presenciais, sob representação ou mediante conferência ou teleconferência, devendo no final da sessão e no mais curto espaço de tempo, serem recolhidas as assinaturas dos participantes.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção e composição

Um) O Conselho de Direcção representa o topo da hierarquia administrativa da associação, devendo dar execução ao objecto social em obediência às deliberações da associação.

Dois) A administração da associação é composta pelo administrador da associação, por um director executivo e por um director financeiro.

Três) A composição da administração pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O administrador e o director executivo são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Cinco) Ocorrendo vaga entre os integrantes da administração, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO SETE

Competência do Conselho de Direcção

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- f) Autorizar a realização de acordos, contratos e convénios que constituam ónus, obrigações e compromissos para a associação;
- g) Contratar, bonificar e demitir trabalhadores;
- h) Delegar à qualquer dos membros da administração, parte ou totalidade dos seus poderes; e
- i) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO OITO

Competência dos administradores

São competências do administrador:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- b) Convocar e presidir reuniões da administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros da administração;
- d) Coordenar as actividades da administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro; e
- f) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO NOVE

Director executivo da associação

São competências do director executivo:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- c) Preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela administração da associação;

d) Gerir os assuntos administrativos, corporativos e financeiros da Associação, bem como os seus projectos sociais;

- e) Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da associação;
- f) Abrir, encerrar, assinar e movimentar as contas bancárias e títulos bancários e/ou comerciais da associação;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- h) Preparar um relatório mensal das actividades da associação, o qual deve incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo à administração;
- i) Executar as deliberações da administração referentes à aquisição, alienação, ónus, encargos, obrigações, compromissos ou onerações de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à associação;
- j) Substituir o administrador em suas faltas e impedimentos; e
- k) Exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO DEZ

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é um órgão de fiscalização e aconselhamento que responde perante a Assembleia Geral, sem prejuízo de ser chamado pelo Conselho de Administração para dar parecer em certos aspectos.

Dois) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO ONZE

Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contáveis e quaisquer outros documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO DOZE

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de apoio social, composto por pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecida idoneidade, que colaboram com a associação por via de apoio, moral ou financeiro.

Dois) O Conselho Consultivo é dirigido pelo administrador da associação ou, na sua ausência ou em caso de impossibilidade, pelo director executivo.

Três) Os membros do Conselho Consultivo podem deliberar sobre quaisquer aspectos da vida da Associação, servindo suas deliberações como aconselhamentos do Conselho de Administração.

Quatro) O regime do Conselho Consultivo é definido no estatuto dos órgãos sociais do Conselho da Administração.

Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2019, no artigo segundo onde lê-se: «Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique» deve ler-se: «Think Well Mozambique».

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AGROMOZ – Agribusiness de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia de 2 de Setembro de 2019, os sócios da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, AGROMOZ – Agribusiness de Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100241641, com sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, na cidade de Maputo, com um capital social de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), deliberaram, por unanimidade,

a mudança do nome legal da sociedade de AGROMOZ – Agribusiness de Moçambique, S.A. para Wanza Farms, S.A.

Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Wanza Farms, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua social para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

ALF-Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos noventa e sete, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas na sociedade, altera-se os artigos quinto e sétimo que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Zuber Valimahomed, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Milo Rajabali, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Mohamed Zuber Valimahomed, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

AMS, Lda – ALL – Around Medical Solutions, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 171, III Série, de 3 de Setembro de 2019, página 5743, no preâmbulo deste suplemento referente a sociedade AMS, Lda – ALL – Around Medical Solutions, Limitada, onde lê-se: «inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100892936», deve ler-se: «inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101214036».

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Andron Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 7 de Julho de 2019, os sócios da sociedade comercial Andron Consultants, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100525135, com sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, deliberaram, por unanimidade, por um lado, a cessão equitativa da totalidade da quota titulada pela sócio Tércio Joaquim David D'ambanguine com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, a favor dos sócios Osvaldo Camacho Fernando Andrade e Afonso José Ronda, respectivamente. Por outro lado, os sócios deliberaram pela alteração da denominação da sociedade comercial de

Andron Consultants, Limitada, para Andrade e Ronda Consultants, Limitada, abreviadamente designada por Andron Consultants, Lda.

Em consequência das deliberações acima vertidas, os sócios procederam à alteração do artigo primeiro e do artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Andrade & Ronda Consultants, Limitada, e é abreviadamente designada por Andron Consultants, Lda., tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A Andron Consultants, Lda exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, esquerdo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticaís), titulada pelo sócio Osvaldo Camacho Fernando Andrade, correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social.
- b) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), titulada pelo sócio a Afonso José Ronda, correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arnaud - Logis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dez de Outubro de dois mil e dezassete, e por acta número um de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Arnaud - Logis Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Dezanove de Outubro, número três mil duzentos e sessenta e um, primeiro andar, sala n.º 11/direito, terminal de carga, Aeroporto Internacional de Maputo, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100252155, deliberou a cedência da quota detida pelo sócio minoritário Arnaud - Logis, Soluções logísticas Integradas, S.A. à favor de David Ricardo Cabral Fernandes e Bruno Manuel Cabral Fernandes a nova distribuição do capital social, e deliberou a mudança de endereço Avenida Acordos de Lusaka, número três mil duzentos e sessenta e um, terminal de carga, Aeroporto Internacional de Maputo, primeiro andar, na cidade de Maputo, para a Avenida Dezanove de Outubro, número três mil duzentos e sessenta e um, primeiro andar, sala n.º 11/Direito, terminal de carga, Aeroporto Internacional de Maputo, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo, consequentemente a alteração do artigo terceiro e artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaud - Logis Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, n.º 3261, 1.º andar, sala n.º 11/direito, terminal de carga, Aeroporto Internacional de Maputo, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, duzentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) David Ricardo Cabral Fernandes, solteiro, natural de Lisboa,

portador do Passaporte n.º P174694, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Bruno Manuel Cabral Fernandes, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º P243918, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arsal – Associados & Empregos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116425, uma entidade denominada Arsal – Associados & Empregos, Limitada, entre:

Sérgio Júlio Mangue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853012J, emitido aos 6 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine A, célula 72, quarteirão 19;

Cipriano Orlando Chambule, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042671230I, emitido aos 11 Setembro de 2018, residente na Matola, bairro Fomento, n.º 13077;

Zaida Ali Mohamed Galimoto, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11102489220C, emitido aos 24 Outubro de 2017, residente na Matola, bairro Fomento, n.º 13077.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arsal – Associados & Empregos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida/rua do Sol, n.º 39, bairro de Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, no país, bem como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Recrutamento e selecção de recursos humanos para várias empresas, formação profissional;
- Consultoria em recursos humanos;
- Consultoria e prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Sérgio Júlio Manguê, com 36% correspondente a 234.000,00MT;
- Cipriano Orlando Chambule, com 32% correspondente a 208.000,00MT;
- Zaida Ali Mohamed Galimoto, com 32% correspondente a 208.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Júlio Manguê que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio, Sérgio Júlio Manguê;
- Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Automobile Linked Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101203204, uma entidade denominada que Automobile Linked Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sidique Pereira Siquice, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, no bairro de Mahotas, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304651738F, emitido no dia 7 de Maio de 2019, em Maputo.

Segundo. Joel Sumail Omar, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100159300J, emitido no dia 22 de Agosto de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Automobile Linked Services, Limitada, adiante designada por sociedade e, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 439. 1.º andar, no bairro Central em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimento imobiliário;
- Prestação de serviços;
- Agenciamento e importação de viaturas;
- Aluguer e venda de viaturas;
- Rastreio/alarmes;

- Importação e exportação;
- Tecnologias e informática;
- Manutenção e reparação auto;
- Corretagem de seguros;
- Car wash*;
- Break down*;
- Prestação de serviços nas áreas de limpeza;

Dois) A sociedade podem igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais realizado do seguinte modo:

- Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Sidique Pereira Siquice;
- Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joel Sumail Omar.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101216489, uma entidade denominada Bassissa Munti Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Zelma Macários Dombo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479590C, emitido aos 10 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhangalene B, Avenida Marien Ngouabi, n.º 207, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutamento, selecção, treinamento e monitoria;
- b) Agenciamento doméstico, assessoria, consultoria e serviços de limpeza geral;
- d) Comércio de produtos de higiene e limpeza, roupa de serviço e calçado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT, pertencente a única quota, a senhora Zelma Macários Dombo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Zelma Macários Dombo que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes em Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buwe Minerals 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101223523, uma entidade denominada Buwe Minerals 1, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Washington Mupazviriwo, solteiro, maior, natural de Harare, Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00003641M, emitido aos 8 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 694, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Segundo. Sofia Nazimo Mussá, casada com o senhor Gabriel Sousa Domingos, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Campoane, Boane, na rua de Kelven do Duarte, n.º 519, rés-do-chão, Distrito Municipal de Boane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buwe Minerals 1, Limitada.

Dois) A Buwe Minerals 1, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, na Avenida Emília Daússe, n.º 83, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, processamento e comercialização de recursos mineiras, agenciamento e consultoria na área mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT correspondente a 95%, pertencente à sócia Sofia Nazimo Mussá;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio Washington Mupazviriwo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se

as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Nazimo Mussá que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará

excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buwe Minerals 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101223655, uma entidade denominada, Buwe Minerals 2, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Washington Mupazviriwo, solteiro, maior, natural de Harare, Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00003641M, emitido aos 8 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, n.º 694, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Segundo. Sofia Nazimo Mussá, casada com o senhor Gabriel Sousa Domingos, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Campoane-Boane, na rua de Kelvin do Duarte n.º 519, rés-do-chão, Distrito Municipal de Boane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buwe Minerals 2, Limitada.

Dois) A Buwe Minerals 2, Lda, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, na Avenida Emília Daússe, n.º 83, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, processamento e comercialização de recursos mineiras, agenciamento e consultoria na área mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT correspondente a 95%, pertencente à sócia Sofia Nazimo Mussá;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio Washington Mupazviriwo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Nazimo Mussá que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo

suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buwe Minerais 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223663 uma entidade denominada, Buwe Minerais 3, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Washington Mupazviriwo - solteiro maior, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 11ZW00003641M, emitido aos 8 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 694, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo;

Segundo. Sofia Nazimo Mussá- casada com o senhor Gabriel Sousa Domingos, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Campoane-Boane, na Rua de Kelven do Duarte n.º 519, rés-do-chão do, Distrito Municipal de Boane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Buwe Minerais 3, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Buwe Minerals 3, Limitada, têm a sua sede no Bairro da Polana Cimento-A, na Avenida Emília Daússe n.º 83, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, processamento e comercialização de recursos mineiras, agenciamento e consultoria na área mineira.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 95.000,00 MT correspondente a 95%, pertencente à sócia - Sofia Nazimo Mussá.
- Uma quota no valor de 5.000,00 MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio - Washington Mupazviriwo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia - Sofia Nazimo Mussá - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Buwe Minerals 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223701 uma entidade denominada, Buwe Minerals 4, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Washington Mupazviriwo - solteiro maior, Natural de Harare-Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00003641M, emitido aos 8 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, n.º 694, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo;

Segundo. Sofia Nazimo Mussá- casada com o senhor Gabriel Sousa Domingos, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Campoane-Boane, na Rua de Kelven do Duarte n.º 519, rés-do-chão, Distrito Municipal de Boane.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Buwe Minerals 4, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Buwe Minerals 4, Limitada, têm a sua sede no Bairro da Polana Cimento-A, na Avenida Emília Daússe n.º83, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, processamento e comercialização de recursos mineiras, agenciamento e consultoria na área mineira.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00 MT correspondente a 95%, pertencente à sócia Sofia Nazimo Mussá;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio Washington Mupazviriwo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se

as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Nazimo Mussá, que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Children Care - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101225011 uma entidade denominada, Children Care Comércio e Serviços, Limitada.

Entre:

Nguyen Thi Oanh, solteira, maior, de 67 anos de idade, natural de Vinh Phuc, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade Vietnamita, portadora do Passaporte

n.º 783050, emitido a 4 de Maio de 2016, cuja validade é de 4 de Maio de 2026, em Vietnam;

Dang Thi Thu Hien, solteira, maior, de 37 anos de idade, natural de Vinh Phuc, residente, nesta cidade de Maputo, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º N1746541, emitido a 6 de Outubro de 2015, cuja validade é de 6 de Outubro de 2025, em Angola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Children Care- Comércio e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos, presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine n.º2052, bairro Coop, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio com importação e exportação de vestuário e utensílios para crianças e adultos;
- b) Consultoria em moda;
- c) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Dang Thi Thu Hien, e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Nguyen Thi Oanh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Dang Thi Thu Hien, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade será representada pela directora-geral

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura da directora-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Citicom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL101166155 dia dezassete de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Jean Damascene Ngayabateranya, casado, de nacionalidade ruandesa, portador do Dire n.º10RW0000063445 residente no bairro da liberdade, n.º 991, cidade da Matola.

Segundo. Jullienne Ntukeshimana, casada, de nacionalidade burundesa, portador do numero do registo 520-00000753-INAR.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Citicom, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Matola, Avenida 4 de Outubro, bairro do T3.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Matola ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais,

filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma das quotas.

a) Uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio gerente Jean Damascene Ngayabateranya;

b) Uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jullienne Ntukeshimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio gerente, Jean Damascene Ngayabateranya.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora de Medicamento Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225429 uma entidade denominada Distribuidora de Medicamento Feliz, Limitada.

Entre:

Anselmo Cumba, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202113942J, emitido aos oito de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Hongxing Wang, solteiro, natural de Chongqing-China, de nacionalidade Chinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11CN00022623F, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Distribuidora de Medicamento Feliz, Limitada.

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral número quinhentas cinquenta e três, rés-do-chão, Cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem por objecto)

Um) Agente de comércio a retalho e a grosso de medicamentos, equipamento médico, medicina oriental, ocidental e natural, vários tipos de medicamentos, injeções, agentes aquosos, artigos para uso doméstico e produtos cosméticos, agente de comércio a grosso e misto sem predominância a agentes especializados do comércio a grosso de produtos (N.E). A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e a construir ou já constituídos ainda tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de doze mil meticais pertencente ao sócio Anselmo Cumba equivalente a oito por cento do capital social e o sócio Hongxing Wang no valor de trinta e oito mil meticais equivalente a noventa e dois por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que em assembleia geral se delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser sob consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e indicação ou proposta que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hongxing Wang, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, e fica nomeado desde já administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por mútuo acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eneco Export & Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101221326, uma entidade denominada, Eneco Export & Import, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Chen Chen, solteiro maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo rua Comandante Beat Neves, n.º 191, portador do Passaporte n.º EB6067703, emitido aos vinte e sete de Novembro do ano dois mil e dezassete;

Segundo. Yang Yitian, solteiro maior natural de Beijing, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, rua Comandante Beat Neves, n.º 191, portador do passaporte n.º EG9042741, emitido aos quinze de Julho do ano dois mil e dezanove.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eneco Export & Import, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Rua Comandante Beat Neves,

n.º 191, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares com exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais correspondente ao sócio Chen Chen, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota de mil meticais correspondente ao sócio Yang Yitian, equivalente a cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chen Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, e com todos plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fagelma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101224848, uma entidade denominada, Fagelma, Limitada.

Primeiro. Samuel Rodrigues Magaia, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, nascido aos três de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102269967B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito e residente na cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida Alberto Massavanhane Q. 29, casa n.º 259;

Segundo. Inácio Charles Samuel Magaia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 21 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106837805C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, Q. 31, casa n.º 22.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fagelma, Limitada, Fabrica de Gelo da Manhiça, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Gelo da Manhiça, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, província de Maputo, distrito da Manhiça, Quilómetro 75, Maciane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território

moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e comercialização da pedra de gelo, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O investimento directo no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, construídas ou a construir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- d) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, que será integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Samuel Rodrigues Magaia, dois milhões de meticais, valor correspondente a sessenta e sete por cento;
- b) Inácio Charles Samuel Magaia, um milhão de meticais, valor correspondente a trinta e três por cento.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentando ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como

e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da sua outorga e notificação feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cedência de quota.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade quanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses, sendo o exercício anterior levado para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois com os presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento da tal quota respectiva.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem.

Sete) Além dos casos em que a lei exige, parte dos votos correspondentes ao capital social da sociedade as deliberações das assembleias que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A divisão e a concessão de quotas da sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia geral.

Oito) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será presidente da assembleia geral o sócio designado pelos sócios presentes.

Nove) O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e a representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A assembleia exercerá as funções do conselho de gerência.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director comercial, cargos que poderão ser exercidos pelos sócios ou por outras pessoas empregadas pela sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do director geral e director comercial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) No fim de cada ano social, que termina em 31 de Dezembro, os gerentes apresentarão

para aprovação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento dos lucros líquidos da sociedade patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso estes assim entenderem.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para efeito de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hanha Kwatsi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Hanha Kwatsi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na localidade de Massavana, no distrito de Jangamo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100354225, procedeu-se a alteração da sede e aumento do objecto.

Em consequência dessa alteração, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sede da empresa Hanha Kwatsi – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ser no Bairro Josina Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria em negócios, alojamento turístico, gestão, mergulho, natação, pesca desportiva e vida subaquática;

- b) Exploração de complexos turísticos, actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade e de superfície, escolas de formação em mergulho, jogos, barcos, pesca desportiva, desportos aquáticos, scuba diving, natação, snorkeling e lojas de conveniência;

- c) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos culturais e publicidade;

- d) Capacitação de pessoal nas áreas de cozinha, recepção e serviços de mesa e balcão; e

- e) Importação, exportação e outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, associar-se à outras organizações ou exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social principal, desde que, não sendo ilegais sejam autorizadas pelas autoridades competentes.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Turismo, S.A.R.L.

Sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de cento e noventa e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sete meticais, representado por oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e duzentas e nove acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 12.322, a folhas 51 do livro C traço 30, contribuinte fiscal n.º 400073309.

Convocatória

Assembleia Geral

Vimos, pela presente, convocar a todos os accionistas da sociedade Hotel Turismo, S.A.R.L., para reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade a realizar no dia 11 de Novembro de 2019, pelas 10 horas, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 7.º andar, na cidade de Maputo, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Ponto um. Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

Ponto dois. Deliberar sobre a nomeação dos liquidatários;

Ponto três. Deliberar sobre a fixação do prazo de liquidação; e

Ponto quatro. Deliberar sobre a nomeação de representantes da sociedade para a celebração da escritura pública de dissolução e liquidação da sociedade, bem como para praticar todos os actos considerados necessários para dar perfeita execução as decisões tomadas na presente Assembleia Geral; e

Ponto cinco. Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse para a sociedade.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela V. presença na aludida reunião da Assembleia Geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos a V. Ex.as os nossos melhores cumprimentos.

A administração da sociedade, *Jorge Armindo de Carvalho Teixeira*.

Konnecta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101197417, uma entidade denominada, Konnecta, Limitada.

Gladys Luisa Francisco Nhangumele, de 26 anos de idade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola D, Garden Park Premium, casa n.º 6, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014019B, emitido em 14 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rosa Ivete Francisco Nhangumele, de 24 anos de idade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola D, Garden Park Premium, casa n.º 6, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014064S, emitido aos 19 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Reginaldo Mulamula, de 29 anos de idade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, quarteirão 3, casa n.º 60, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262726B, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica

que disciplina essa forma societária, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Konnecta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Justiça (Rua do Adamastor), n.º 10, 1.º andar, Bairro da Malhangalene A, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção, reparação de equipamentos;
- Fornecimento e venda de material eléctrico e informático;
- Implementação de soluções tecnológicas;
- Logística e procuremen; e
- Comércio geral com importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100%, como abaixo se indica:

- Gladys Luisa Francisco Nhangumele, com uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 25.5% do capital social;
- Rosa Ivete Francisco Nhangumele, com uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 25.5% do capital social; e

- Reginaldo Mulamula, com uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e Internacional, por dois administradores desde já nomeados o senhor Reginaldo Mulamula e a senhora Rosa Nhangumele, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a empresa.

Dois) A sociedade nomeará um director-geral com poderes executivos.

Três) É vedada à administração, obrigar a sociedade a subscrever a actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apre-

ciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros obtidos em cada ano de exercício, serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal, e feitas deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Três) Os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados na lei ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Leman Logistics & Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101222454, dia sete de treze de Outubro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Yasmin Perfeito Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de

Matola Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, quatro, sete, três, quatro, nove, oito, um, P, emitido aos, quinze dias, de Julho, de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, menor, representada para este acto pelo senhor Xadrique Simião Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, um, zero, dois, sete, zero, três, oito, I, emitido aos, vinte e dois dias, de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Fontbona Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, quatro, sete, três, quatro, nove, oito, três I, emitido aos, onze dias, de Julho, de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, menor, representada para este acto pelo senhor Xadrique Simião Lange; natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, um, zero, dois, sete, zero, três, oito, I, emitido aos, vinte e dois dias, de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Leman Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, três, zero, oito, oito, seis, seis, sete, oito, um, M emitido aos, quinze dias, de Julho, de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, menor, representada para este acto pela senhora Adozinda Perfeito Pelembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola Rio, Bairro Djuba, Parcela 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, um, oito, oito, quatro, cinco, cinco, cinco, B emitido aos, três dias, de Novembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Leman Logistics & Supplies, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações moçambicanas aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, Rua de Cabo, número duzentos e trinta e um.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o fornecimento e comercialização de materiais diversos nas seguintes áreas ou sectores:

Material diverso hospitalar, material hidráulico e de mecânica geral, material de construção civil, material eléctrico de consumo e de equi-pamentos, equipamento diverso ligeiro e pesado, insumos agrícolas, combustíveis diversos, material de emergência, salvamento e de assistência humanitária, material de escritório e escolar, material de copa e géneros alimentícios diversos, e outros.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, e dividido em três quotas:

- Uma quota de duzentos mil meticais, do sócio Yasmin Perfeito Lange, representativa de quarenta por cento do capital social;
- Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, do sócio Fontbona Lange, representativa de trinta por cento do capital social e uma quota de cento e cinquenta mil meticais, do sócio Leman Lange, representativa de trinta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três administradores, sendo que a senhora Adozinda Perfeito Pelembe é designada como um dos administradores. De entre os três administradores, um será eleito pela assembleia geral presidente do conselho de administração.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lhangula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101220311, uma entidade denominada, Lhangula, Limitada, entre:

Primeira. Amélia Armando Nhalugo Mutemba, casada em regime de comunhão geral de bens, com Filhão Álvaro Mutemba, natural de Chidenguele, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102853757I, emitido no dia 6 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Filhão Álvaro Mutemba, casado em regime de comunhão geral de bens, com Amélia A. Nhalungo Mutemba, natural, de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102853758J, emitido no dia 15 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lhangula, Limitada, (a sociedade) é constituída por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República Moçambicana.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahanhane, no distrito de Boane, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prática de agricultura;
- b) Prática de pecuária (criação de gado e aves);
- c) Prática de piscicultura (criação de peixe em cativeiro);
- d) Prática de apicultura (criação de abelhas);
- e) Criação e conservação de florestas;
- f) Abate e comércio de produtos pecuários;
- g) Comércio de produtos agrícolas, aves e peixe.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do capital social pertencente à sócia Amélia Armando Nhalungo Mutemba;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), do capital social pertencente ao sócio Filhão Álvaro Mutemba.

Dois) O capital social pode sofrer alteração mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade poderá pronunciar-se sobre pedido de consentimento para a transmissão no máximo de 30 dias, a contar da data

da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro desse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial da quota na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente Amélia Armando Nhalungo Mutemba e Filhão Álvaro Mutemba.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de mandatário nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor de ambos.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, quando se dissolva por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO NOVE

(Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Millerite International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101225186, uma entidade denominada, Millerite International School, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre Daglus Pundu, de nacionalidade zi mbabuena, portador d o Passaporte n.º FN244988, emitido aos 7 de Março de 2017, valido até 6 de Março de 2027 e Peace Pundu, de nacionalidade zimbabuena, portadora do Passaporte n.º EN324942, emitido aos 7 de Dezembro de 2014, válido até 6 de Dezembro de 2014, ambos representados por Neusa Paruque

Paulo, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102401880N, emitido aos 26 de Agosto de 2014, válido até 26 de Agosto de 2014 e Têlio Murrure, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102765586J, emitido aos 2 de Abril de 2018, válido até 2 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Millerite International School, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Barreto, n.º 88, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área científica e de formação, assim como venda de bens e serviços, importação e exportação e, ainda, quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que para o efeito tenha o licenciamento específico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas iguais no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada uma pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios da sociedade, ou pelos administradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ Agro-Business Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220966 datado de 27 de Setembro de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Samito Alexandre Samate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030102154098F, emitido aos 18 de Junho de 2019 pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Micolene, quarteirão 9U/C, casa 98, bairro da Mutala, província de Nampula.

António Mateus Gonçalves Cangela Maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070102555633B, emitido aos 27 de Agosto de 2019, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Nampula, residente na rua Mocone, quarteirão 24, casa 4, Bairro Mutiva, cidade de Nacala-Porto.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MOZ Agro-Business Supply, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na EN4, Rua da Mozal, Bairro Mussumbuluco, Município da Matola, província de Maputo, sucursais as províncias de Nampula e Pemba, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício de:

- Prestação de serviços de consultoria, concepção e monitoria de projectos em agro-negócios;
- Comércio a grosso e retalho com importação de produtos agro-pecuários;
- Comércio e grosso e retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos agro-industriais e pecuários;
- Importação de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade têm ainda por objeto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objeto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Samito Alexandre Samate;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mateus Gonçalves Cangela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Samito Alexandre Samate e António Mateus Gonçalves Cangela.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária as assinaturas dos sócios gerentes.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*

MOZ Gas Sanmarg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de sociedade, no dia 3 de Outubro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MOZ Gas Sanmarg, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222284, que se regerá pelos seus estatutos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A MOZ Gas Sanmarg, Limitada, (a sociedade), é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1233, 72C, Edifício da Hollard, cidade de Maputo, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação dos serviços descritos nas alíneas abaixo, especialmente para as indústrias de petróleo e gás indústria (upstream, midstream e downstream, armazenamento e distribuição), centrais eléctricas (geração e transmissão), energia renovável (geração e transmissão), fornecimento de água, instalações

auxiliares de petróleo e gás, centrais de energia, instalações de energia renovável e outras instalações comerciais e residenciais, refinarias, instalações petroquímicas e de processo, tanques de armazenamento e terminais de petróleo e gás:

- i) Operação e manutenção;
- ii) Consultoria de gestão de projectos;
- iii) Treinamento e desenvolvimento de habilidades;
- iv) Engenharia, procurement e gestão de obras de construção civil (EPCM);
- v) Consultoria (gestão e gestão de projetos); e
- vi) Auditoria técnica e inspecção.

- b) Comércio geral, incluindo exportação e importação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação das sócias, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, grupo de empresas ou outras formas de as-sociação reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.00 MT (trinta e dois mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.200,00MT (mil novecentos e duzentos meti-cais), que corresponde a 60% do capital social, pertencente a sócia Sanmarg Projects Private Limited;
- b) Uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), que corresponde a 30% do capital social, pertencente à sócia Indian Energy Skill Development Private Limited; e
- c) Uma quota no valor de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), que corresponde a 10% do capital social, pertencente a sócia Sanmarg Engineering Validation and Assessment Private Limited.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário das sócias, a sociedade será inicialmente administrada por (02) dois administradores, ambos com iguais poderes de administração.

Dois) As sócias podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, salvo se por deliberação for decidido o contrário.

Seis) Compete as sócias aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Oito) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade pelo período inicial de 4 anos, os senhores:

- a) Praveen Chaudhary, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3062228, emitido pelas Autoridades da República da Índia, a 14 de Janeiro de 2015 e válido até 13 de Janeiro de 2025, e
- b) Sanjay Kaul, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º Z4381624 emitido pelas Autoridades da República da Índia, a 28 de Setembro de 2017 e válido até 27 de Setembro de 2027.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muscuzza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezanove da sociedade Muscuzza Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100117681, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Neflica – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia onze de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Neflica – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100653761, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e aprovaram a alteração de denominação social assim como a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, em resultado da alteração da designação social, o artigo primeiro do pacto social passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Neflica – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

O Sítio do Feito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101224821, uma entidade denominada O Sítio do Feito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feito Tudo João Male, maior, solteiro, moçambicano, natural de Morrumbala, residente na Rua dos Cajueiros, casa n.º 39, bairro da Matola B, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101710Q, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2016, válido

até 18 de Novembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado primeiro outorgante.

Pelo outorgante é constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada O Sítio do Feito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Sítio do Feito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 984, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: Hotelaria, restauração, bar e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio único assim o decida.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e por decisão do sócio único, cumpridos que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único.

Cinco) Com excepção do sócio único, é vedado a quem tenha sido nomeado administrador ou procurador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedra & Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101207218, a sociedade Pedra & Cerâmica, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pedra & Cerâmica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: produção e venda de tijolos de cerâmica e outros materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT, pertencente ao sócio Luís Levanhe Xavier, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104060825M, emitido em Tete, a 25 de Janeiro de 2019, e do NUIT 107666826;
- b) Uma quota no valor nominal de 320.000,00MT, pertencente ao sócio Manuel Patrício Augusto Sumila, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105041372J, emitido em Tete, a 10 de Dezembro de 2016, e do NUIT 109096563.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

S F C – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade e celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S F

C – Investimentos, Limitada, entre os sócios: Francisco António Mutane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Machava, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062100C, emitido a dezasseis de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, e residente na Rua dos Embondeiros, Talhão n.º 107, quarteirão 8, Mussumbuluco, Matola, portador do DIRE n.º 10PT00050606S, emitido a dezassete de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração; e

José Francisco Fernandes da Silva, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal e residente no condomínio Vila Esperança, casa n.º 466, Bebeluane, portador do Recibo de pedido de DIRE n.º 11PT00043083, emitido a dez de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101223566, sediada na Rua das Palmeiras, n.º 278, quarteirão 6, Mussumbuluco, Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em duas quotas desiguais: uma de 333.300,00MT, equivalente a 33,33% e pertencente ao sócio José Francisco Fernandes da Silva; uma outra no valor nominal de 333.300,00MT, equivalente a 33,33% e pertencente ao sócio Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques; e uma de 333.400,00MT, equivalente a 33,34% e pertencente ao sócio Francisco António Mutane, com o objecto social de imobiliária, assim com exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal, gerida e administrada por um conselho de gerência constituído por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, com competência de reunidos dois, obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

Sam Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101205487, uma entidade denominada Sam Grupo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samora Domingos Manjate, casado com Jaqueline Adosinda Zawala Manjate, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396331Q, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, válido até 2 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo, com NUIT 101084191 e residente nesta cidade; e

Jaqueline Adosinda Zawala Manjate, casada com Samora Domingos Manjate, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100182373A, emitido a 28 de Maio de 2015, válido até 28 de Maio de 2020, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, com NUIT 101271609.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sam Grupo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 41, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de educação física e nutrição;
- b) Prestação de assessorias e consultoria jurídica;
- c) Prestação de assessorias e consultoria económica;
- d) Comissões, consignações e consultoria e intermediação comercial;
- e) Representação comercial e outros fins;
- f) Auditoria e contabilidade;
- g) Agenciamentos, *marketing* e *procurement*;
- h) Desalfandegamento de mercadorias;
- i) Importação e exportação de materiais de construção;
- j) Agenciamento, turismo e serviços *rent-a-car*.

- k) Logística;
- l) Importação e exportação e comércio de produtos farmacêuticos;
- m) Recursos humanos;
- n) Comercialização (venda e compra de outros relacionados com actividade).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dos quais:

- a) Samora Domingos Manjate possui 80% do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticais);
- b) Jaqueline Adosinda Zawala Manjate possui 20% do capital social, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samora Domingos Manjate, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) A directora executiva tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes com adjudicação da sócia Jaqueline Adosinda Zawala Manjate de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141462, uma entidade denominada Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Anil Chandirani, casado com a senhora Mala A. Chandirani sob regime comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, emitido a 27 de Novembro de 2012, e válido até 26 de Novembro de 2022, residente no Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Satguru Marketing Solution – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua Karl Marx, bairro Central, n.º 1608, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- a) Soluções de *marketing*;
- b) Consultoria dos serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e disposições finais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencendo ao único sócio Anil Chandirani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Tito Gnana Das, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Saúde Integral Domiciliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Outubro de dois mil e dezanove, a sociedade Saúde Integral Domiciliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101151077, os sócios deliberaram sobre o

acréscimo de objecto social. Em consequência directa das precedentes alterações, o pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecer assistência de saúde em prevenção, promoção, desenvolvimento e tratamento multidisciplinares, educação e reabilitação de forma integral, por profissionais médicos e paramédicos ao domicílio, com prestações de serviços de qualidade, de forma eficiente e eficaz, com os mais altos padrões e indicadores de qualidade em todas as fases da vida;
- b) Pesquisa, investigação, avaliação, diagnóstico, com análise imagiológico, bioquímico, patológico e tratamento multidisciplinares em todas as fases da vida;
- c) Gerir replicadores de informações com processos de educação, treinamento e desenvolvimento de técnicos profissionais multidisciplinares;
- d) Treinamento de pessoal com habilidades e carácter técnico profissional para o desenvolvimento, promoção, prevenção, incluindo nutrição e alimentação saudável;
- e) Atender às necessidades de alimentação saudável e nutrição, com avaliações multidisciplinares e assistência integral da saúde;
- f) Desenvolver, criar, fornecer um espaço físico para atender às necessidades biopsicossociais de prevenção, promoção, desenvolvimento de tratamento multidisciplinares integrais, educação, reabilitação de pacientes ambulatoriais e pacientes internados em todas as fases da vida;
- g) Importação e exportação de medicamentos e material médico-cirúrgico, entre outros;
- h) Actividade de consultoria para negócios e gestão.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SH Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101225089, uma entidade denominada SH Petroleum Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, outorga-se a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada SH Petroleum Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Shabir Hussien Ibrahim, casado em regime de comunhão geral de bens com Fatima Bibi Kassam, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654719J, emitido em Maputo, a 21 de Março de 2016;

Segundo. Fayaz Cassamo Valy, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Nazrana Mahomed Iqbal Ossman Valy, moçambicano, natural de Johannesburg, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654264F, emitido em Maputo, a 21 de Dezembro de 2015, representado por Shabir Hussien Ibrahim, casado em regime de comunhão geral de bens com Fatima Bibi Kassam, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654719J, emitido em Maputo, a 21 de Março de 2016;

Terceiro. Lacerda Suambene, solteiro, maior, moçambicano, natural de Lugela, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100071078Q, emitido em Maputo, a 3 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato, a sociedade passa a reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SH Petroleum Moçambique Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua do Dão, n.º 49, rés-do-chão.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Importação, exportação de produtos petrolíferos;
- b) Bombas de combustíveis;
- c) Transporte e distribuição nacional;
- d) Projectos na área de energias, e energias renováveis;
- e) Consultoria, agenciamento de marcas nas áreas petrolíferas;

f) Gestão de *stocks*;

g) Investimentos no processo de armazenamento de combustíveis e seus derivados;

h) Construção civil;

i) Actividade de consultoria de construção civil;

j) Actividades de consultoria em gestão de recursos humanos, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Hussien Ibrahim;
- b) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayaz Cassamo Valy;
- c) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lacerda Suambene;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e reservado à sociedade o direito de preferência ou não, caso seja para terceiros, devendo para tal esta pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento.

Quatro) As quotas só serão amortizadas por acordo com os respetivos titulares, ou quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração presidida pelo sócio eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, são lhes conferidos poderes em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, bem como a assistência directa

e permanente à marcha dos negócios sociais, mediante sua assinatura e mais de um sócio.

Dois) Todos os sócios e/ou seus mandatários poderão ser candidatos para a eleição dos administradores.

Três) A candidatura do presidente deverá provir dos administradores, sócios e/ou seus mandatários.

Quatro) O mandato do presidente do conselho de administração, do presidente da assembleia e dos administradores é de dois anos, podendo haver reeleição nos termos dos estatutos. Os administradores eleitos pela assembleia geral manter-se-ão no exercício das respetivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) O conselho de administração poderá designar e delegar um administrador-delegado à gestão corrente da sociedade nas delegações com exceção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

Seis) O conselho de administração poderá deliberar sobre direitos especiais irrevogáveis para um (1) ou mais sócios, de acordo com o artigo 105 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo presidente da assembleia eleito pelo conselho de administração através do jornal mais lido no país e/ou uma carta devidamente assinada, com antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se esta forma de convocação, se todos os sócios se encontrarem a operar na sede da sociedade. As assembleias gerais poderão ocorrer duas vezes ao ano, Março e Novembro.

Dois) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da assembleia, sendo suportado com, pelo menos, dois terços dos administradores.

Três) As deliberações das reuniões do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO SEXTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspeção dos livros de contabilidade por parte de qualquer acionista, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das

actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos acionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

Quatro) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos acionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal interno e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente submetidos à apreciação da assembleia geral, sendo que, dos lucros apurados em cada exercício, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Em caso de inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, que indicarão de entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a respetiva quota permanecer indivisa.

Três) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Smart Opportunities Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

n.º 101222187, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Opportunities Holding, Limitada, abreviadamente designada por S O. Holding, Limitada, constituída entre os sócios: Edgar Bernardo José Chuze, casado, filho de Bernardo Chuze e de Joana José Nhancumba Chuze, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155488J, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Ian Lucas Edgar Chuze, solteiro, menor, filho de Edgar Bernardo José Chuze e de Ilda Afinência Roque Manjate Chuze, natural de Nampula, província de Nampula, portador da Cédula Pessoal n.º 03/2017, emitida a 2 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a ser representado pelo pai Edgar Bernardo José Chuze.

Constitui-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Opportunities Holding, Limitada, abreviadamente designada S O. Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Participação em capitais de sociedades;
- Gestão de investimentos financeiros;
- Gestão de participações;
- Administração das empresas do grupo;
- Gestão imobiliária;
- Gestão de créditos;
- Gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas, dividido nos termos das alíneas abaixo:

- Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Edgar Bernardo José Chuze;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticaís), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Ian Lucas Edgar Chuze.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O valor do investimento será reembolsado aos investidores na proporção da sua participação sem juros, logo que a sociedade detenha resultados positivos passíveis de reembolsar e o remanescente repartir entre os sócios sob forma de lucros.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edgar Bernardo José Chuze, por um período indeterminado, assumindo assim a qualidade de Presidente do Conselho de Administração (PCA) e administrador executivo simultaneamente.

Dois) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Sendo uma sociedade de investimentos e de participações em outras sociedades, compete ainda ao administrador executivo, o senhor Edgar Bernardo José Chuze, representar os interesses da sociedade em todas as entidades onde a sociedade participa como sócio, administrá-las e/ou nomear representantes, procuradores ou administradores.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do administrador executivo ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 3 de Outubro de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

SS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101072592, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada SS Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: Stiven Augusto Manuel, solteiro, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muchenga 2, na cidade de Lichinga, titular do NUIT 115620258, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102705161S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 16 de Novembro de 2017; e Saide Benjamim Aly Mirasse, solteiro, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muchenga 2, na cidade de Lichinga, titular do NUIT 114101370, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101268740P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 12 de Janeiro de 2018.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e duração)

SS Consultoria & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, na província de Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades como prestação de serviços nas áreas de economia e gestão de negócios, estudos de mercado e sondagem de opinião, consultoria e programação informática, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, serviços de apoio aos negócios e gestão de recursos humanos e qualquer outro tipo de actividades a estas conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito e realizado pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, equivalente ao valor de

12.000,00MT (doze mil meticaís), pertencente ao sócio Stiven Augusto Manuel; e

- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, equivalente a 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente ao sócio Saide Benjamim Aly Mirasse.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso, aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer voto de qualidade.

Três) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade um gerente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes nas reuniões regulares e extraordinárias deste órgão poderão delegar

noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia doze de Junho de dois mil e dezanove, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (sociedade) com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social da sociedade para 354.972.414,00MT (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e catorze meticais), foi deliberado por unanimidade de votos a alteração da alínea b), do n.º 1 do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade passando o conselho de administração a partir do momento da deliberação a ser composto por um mínimo de três administradores.

Em consequência da deliberação, a alínea b), do n.º 1 do artigo décimo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) (Inalterado).

a) (Inalterado);

b) O conselho de administração será composto por um mínimo de três administradores indicados pelos sócios e devidamente nomeados pela assembleia geral.

As restantes disposições estatutárias mantêm-se inalteradas.

Chimoio, 26 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zaccon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101219704, denominada Zaccon, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios: Christine MC Intosh, José António Lino Alexandre e Arlindo António Sitoe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Zaccon, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de construção civil e de prestação de serviços nas áreas de logística, fornecimento de mão-de-obra, *procurement*, tratamento de água potável e residuais, aluguer de andaimes e cofragens e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Christine MC Intosh;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor José António Lino Alexandre;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Arlindo António Sitoé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já fica designada como sócia gerente a senhora Christine MC Intosh, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária, que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à sócia gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 30 de Setembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegal*.

Závora Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Junho de dois mil e dezanove, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, que os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total de quotas dos sócios Murray James Taylor Johnstone, Sandra Lee Gardiner e Deborah Ann Tod a favor de Robin Charles Cooke, Linda Ann Cooke, Richard Edward Cooke e Heather McDonald Cooke, que entram para a sociedade como novos sócios, apartando-se aqueles da sociedade e nada mais têm a ver com ela.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Robin Charles Cooke;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Linda Ann Cooke;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente a Richard Edward Cooke.

- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Heather McDonald Cooke.

Em tudo não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegal*.

16 Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove da sociedade 16 Neto, Limitada, matriculada sob NUEL 100768720, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas na sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Marco Tamburro;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Elodie Finel;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Marie Geneviève Géraldine Doger de Speville Usage Darpoux;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT, representativa de 7,5% do capital social da sociedade, pertencente a Diogo de Courlon Donato;
- e) Uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT, representativa de 7,5% do capital social da sociedade, pertencente a Evaristo Abreu; e
- f) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT, representativa de 5% do capital social da sociedade, pertencente a Nadia Lara Schoch.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se no exercício dos seus cargos até à data em que forem destituídos ou renunciem aos mesmos.

Dois) Sem prejuízo da competência que lhe é atribuída pelos estatutos e lei aplicável, as seguintes deliberações da competência do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados:

- a) A gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor igual ou inferior a USD1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento de valor igual ou inferior a USD5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade de valor igual ou inferior a USD5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Três) O conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, e, sempre que necessário, para o cabal desenvolvimento dos negócios sociais, devendo, para o efeito, estar presente ou devidamente representada, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do conselho de administração não serão remunerados e estarão isentos de prestar caução.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 supra, o conselho de administração poderá delegar a gestão num administrador delegado e/

ou num director-geral, conforme for deliberado oportunamente pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) administrador, contanto que o acto tenha sido previamente aprovado pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado e/ou de um director-geral, nos precisos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral serão eleitos pela assembleia geral para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, e manter-se-ão no exercício dos seus cargos até à data em que forem destituídos ou em que renunciem aos mesmos.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 infra, as deliberações sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, excepto nos casos referidos infra e nos casos em que lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações terão de ser tomadas por maioria de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) Exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos: por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações acessórias devidamente aprovadas; por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio; no caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício;

f) Aprovação da realização de suprimentos pelos sócios e seus termos e condições;

g) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a USD5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

h) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a USD5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

i) A alienação à margem do orçamento anual da sociedade de qualquer activo;

j) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a USD5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

k) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;

l) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos em que (i) as despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em 10% (dez por cento); ou (ii) as despesas agregadas imediatas para um determinado bem excedam as despesas agregadas orçamentadas em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçamentado para esse bem;

m) A participação da sociedade em novos projectos;

n) A concessão de qualquer activo da sociedade em garantia do cumprimento das suas obrigações; e

o) A delegação de poderes num administrador delegado e/ou num director-geral para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT